

LEI Nº 0797/1997

Dispõe sobre a inauguração oficial de obras públicas no município de Dois Vizinhos e cria a Comissão Municipal de Obras Públicas.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Jaime Guzzo, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

Art. 1.º - As obras públicas de competência do Município de Dois Vizinhos somente poderão ser inauguradas em caráter oficial quando concluídas totalmente, na forma definida nos respectivos projetos de construção, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A inauguração parcial será permitida nos casos de melhorias em logradouros públicos, de reforma ou ampliação de edificações ou quando se tratar de prédios cuja utilização independa da conclusão integral da obra.

Art. 2.º - Para os fins desta lei, fica instituída a Comissão Municipal de Obras Públicas, que se responsabilizará, mediante solicitação do Prefeito, pela inspeção das obras enumeradas e posterior emissão de parecer sobre sua conclusão, para o objetivo previsto no artigo anterior.

Art. 3.º - A comissão será composta por um representante das seguintes entidades:

- I. Coordenação do Plano Diretor de Dois Vizinhos;
- II. Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- III. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Dois Vizinhos;
- IV. Associação dos Advogados de Dois Vizinhos;
- V. Ministério Público da Comarca de Dois Vizinhos;
- VI. Câmara Municipal de Dois Vizinhos;
- VII. Conselho Municipal de Segurança.

§ 1.º - Caso o Município de Dois Vizinhos não possua as associações citadas nos incisos III e IV, no prazo de nomeação da comissão, os representantes serão indicados pelos profissionais referidos em cada inciso e que possuam alvará de licença neste município.

§ 2.º - A comissão terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos dentre os seus componentes.

§ 3.º - O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4.º - O prazo para nomeação da Comissão, no primeiro mandato, será de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

§ 5.º - Para os demais mandatos, a nomeação dos membros deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior.

Art. 4.º - Compete ao Presidente da Comissão:

- I. Convocar reuniões e presidi-las;
- II. Determinar a ordem dos trabalhos e dar conhecimento aos membros da Comissão;
- III. Designar relator para elaborar parecer de competência da Comissão;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Comissão;
- V. Delegar poderes aos demais membros da Comissão para desenvolverem funções dentro da respectiva área de competência;
- VI. Representar a Comissão em seus atos.

§ 1.º - O Presidente não poderá funcionar como relator e só terá direito a voto de qualidade.

§ 2.º - O Presidente, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, será substituído,

sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário e pelo membro mais idoso presente.

Art. 5.º - A comissão se reunirá em data e horário previamente indicados pelos próprios membros quando convocada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para esse fim.

Art. 6.º - Extingue-se a condição de membro se este não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, por ato do presidente, que deverá comunicar o fato à entidade respectiva, para fins de indicação de substituto.

Art. 7.º - As reuniões da Comissão serão efetuadas em local designado pelo Chefe do Poder Executivo, que também, colocará à disposição desta equipamentos e materiais de expediente necessários à execução dos respectivos serviços.

Art. 8.º - As reuniões somente poderão ser iniciadas ou ter prosseguimento quando registrada a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com maioria absoluta de seus membros.

Art. 9.º - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo em segunda convocação, quando prevalecerá a decisão de maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - A votação será efetivada pelo processo simbólico, salvo decisão em contrário, aprovada pela Comissão, para votação nominal ou secreta.

Art. 10 - As atividades da Comissão serão exercidas graciosamente, sendo consideradas, para fins de direito, prestação de serviço público de ordem relevante.

Art. 11 - A desobediência ao contido nos artigos 1.º e 2.º desta Lei, por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, constitui infração político-administrativa.

Art. 12 - Os casos não previstos nesta Lei, relativos ao funcionamento da Comissão, serão por ela resolvidos soberanamente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete, 36º ano de emancipação.

Jaime Guzzo
Prefeito